



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 11/2025

Pretende a nobre **Vereadora Dani Galdino**, através do **Projeto de Lei n. 11/2025**, criar a Semana de Prevenção e Conscientização sobre a Sífilis e a Sífilis Congênita no Município de Caçapava e dá outras providências.

Avaliando os autos do processo, observa-se que a Procuradoria da Casa opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto, apontando possível inconstitucionalidade a alguns dispositivos da matéria. Vejamos:

*"No tocante ao parágrafo 1º, do art. 1º da propositura e demais artigos, exceto o art. 6º, entendo pela inconstitucionalidade uma vez que se trata de atos de gestão, bem como a promoção de políticas públicas."*

Todavia, com a devida vênia, divergindo em partes do referido parecer da Procuradora da Casa, entendo que há possíveis inconstitucionalidades nos dispositivos *art. 3º e Parágrafo Único, do art. 4º*, da propositura, haja vista a possível criação de obrigação ao Poder Executivo.

Neste contexto, entendo que os referidos dispositivos devam ser modificados ou suprimidos para sua aprovação.

Diante ao exposto, havendo emenda modificativa/supressiva aos dispositivos apontados a fim de sanar as possíveis inconstitucionalidades, sou do parecer que a **propositura é legal e constitucional**, pois entendo que neste contexto a mesma não fere nenhum dispositivo legal.

No tocante ao aspecto gramatical e lógico, havendo as modificações sugeridas, sou do parecer de que o projeto vá à sanção e promulgação.

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de **2025**

Dra. Roseli Bueno  
**Presidente e Relatora**





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Adilson Henrique França  
**Vice-Presidente**

Bruno Henrique Silva  
**Membro**

